



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Proçópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

001
PARANÁ

PROCESSO Nº 155/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 30/2018

**AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL COM
PRESCRIÇÃO MÉDICA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (524) FONTE 303

LC OK



Município de Chopinzinho

001^a

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/07/002459

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto..... : LICITAÇÃO

Subassunto : SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Data Protoc : 17/07/2018

Requerente : FABIANO POPIA

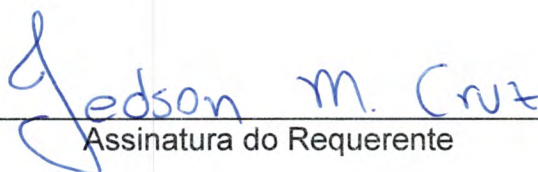
Logradouro : Coronel Santiago Dantas

Súmula:

SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A AQUISIÇÃO DE DÓRMULA INFANTIL COM PRESCRIÇÃO MÉDICA, PARA O PACIENTE ARTHUR PRINS DE CANDIDO.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 17/07/2018


Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: JEDSON MORAIS CRUZ



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

002

DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.292.689-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – 838/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não obedecerá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo com o §4º do art. 51, da Lei nº 6.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.

Álvaro Dênis Cent. Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 511 de 13/01/2018



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

003

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade da aquisição de fórmula infantil, com prescrição médica, para o paciente ARTHUR PRINS DE CANDIDO, portador de necessidades especiais, solicita a Vossa Excelência, autorização para a aquisição, através de Processo Licitatório, em CARÁTER DE URGÊNCIA, na modalidade em que se enquadrar do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde

Chopinzinho, 17 de julho de 2018.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

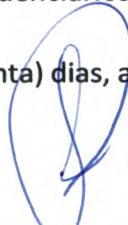
TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01		FÓRMULA INFANTIL			
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	44	Unid.	Fórmula de aminoácidos elementar e não alergênica, nutricionalmente completa, em pó, para crianças acima de 1 ano de idade com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, galactose, frutose e glúten. (proteína de leite de vaca, soja, hidrolisada), com 1.0 kcal/ml, indicada para crianças. Proteínas aminoácidos livres (100%) Carboidratos maltodextrina (100%) Lipídios óleos vegetais (100%) Triglicérides de cadeia média (TCM) 35% Distribuição Calórica proteínas (10%), carboidratos (58%), lipídios (32%) Relação kcal não proteica/gN 225:1 Osmolaridade (mOsm/l) 520 Carga de soluto renal (mOsm/l) 27.	179,90	7.915,60
VALOR TOTAL R\$:					7.915,60

OBS: O servidor responsável pela pesquisa de preço de mercado foi Catiane Caus Carlin.

O prazo de entrega é de até 05 (Cinco) dias, contados do recebimento da Requisição Pedido de Empenho, que deverá ser entregue no Município de Chopinzinho - PR, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Santiago Dantas 4864, Centro, com prazo de validade de no mínimo 12 meses, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após recebimento do equipamento e nota fiscal.


FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde

Chopinzinho, 17 de Julho de 2018.



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

005

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da aquisição de fórmula infantil, NEOCATE ADVANCE, com prescrição médica/nutricional, para o infante Arthur Prins de Candido, portador de necessidades especiais, com o interesse público de garantir o direito à proteção à vida e à saúde, mediante a dispensação da Fórmula indicada. Anexo Atestado Médico.

Considerando o quadro clínico do infante Arthur Prins de Candido que apresenta Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV) caracterizada pela reação do sistema imunológico às proteínas do leite, principalmente à caseína (proteína do coalho) e às proteínas do soro (alfa-lactoalbumina e beta-lactoglobulina) e a persistência dos sintomas da síndrome de má absorção grave com intenso comprometimento da condição nutricional (escore z de peso para a estatura inferior a 2 desvios-padrão) sugestivo de desnutrição protéico-energética moderada ou grave com descompensação metabólica (desidratação, acidose), sangramento intestinal intenso, anemia grave, dermatite atópica grave e generalizada, com hipoproteinemia e comprometimento no crescimento, consideradas prioritárias para o uso das fórmulas à base de aminoácidos devido apresentarem sintomas graves.

Considerando o Processo Licitatório nº 27/2018, Pregão nº19/2018, que disponibiliza a Fórmula Elementar Alfamino à base de aminoácidos livres, ponderando que o infante já fez uso da respectiva fórmula e apresentou remissão dos sinais e sintomas, agravando o quadro clínico, o médico Pediatra Abrão Hay Neto que atendeu em consulta particular, prescreveu a Fórmula Elementar Neocate Advance a base de aminoácidos, o que difere os produtos é a indicação da Fórmula Neocate Advance para crianças de 01 ano de idade a 10 anos de idade e que a fórmula Alfamino é de partida e seguimento para lactentes e crianças de primeira infância (< de 1 ano), valor calórico que respectivamente apresentam 70kcal/100ml e 100kcal/100ml, os derivados de gorduras vegetais, os quais o nível de absorção é pouco influenciável para a patologia de base.



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

006

[Handwritten signature]

Considerando o quadro clínico e perfil nutricional do infante, que apresenta dificuldade na recuperação do peso e necessita de fórmula infantil que se adeque em ambas as necessidades dietéticas e calóricas, a fórmula prescrita apresenta maior concentração de calorias por ml o que facilita na recuperação e adequação do perfil nutricional e metabólico.

Considerando que a criança se alimenta exclusivo da fórmula Neocate Advance e para atender as necessidades nutricionais de acordo com a idade, serão necessárias 15 latas de 400g por mês para o infante Arthur Prins de Candido, suprimindo 100% das necessidades conforme prescrição médica e diluição padrão da fórmula.

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde

Chopinzinho, 17 de Julho de 2018.

ATESTADO

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O MENINO

LARTHUR PRINS DE CAVALDO

NECESSITA DIETA ESPECIAL COM LEITE NEOCATE ADVANCE

POR APRESENTAR A.P.L.V. = ALERGIA DA PROTEÍNA DO LEITE

DE VACA = E NÃO SE ADAPTOU COM OUTRA FÓRMULA

INFANTIL ESPECÍFICA PARA ESTE TIPO DE PATOLOGIA.

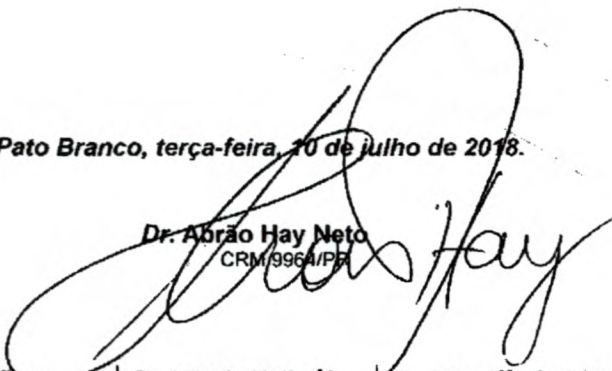
A FÓRMULA SE FAZ NECESSÁRIA ATÉ A IDADE DE 1 (UM) ANO

DE VIDA QUANDO, ENTÃO, SERÁ REALIZADA NOVA TENTATIVA

DE REINTRODUÇÃO DE OUTRA FORMULA INFANTIL NA DIETA

AS ORDENS

Pato Branco, terça-feira, 10 de julho de 2018.


Dr. Abrão Hay Neto
CRM 9964/PR

Dr. Abrão M. Hay Neto
CRM 9964 - Pediatria
Celular - 46 9 9972 4477

Dr. Adilson N. Dallasta
CRM-PR 12991 - CRM-SC 18623
Neurologia Infantil e Adolescentes
RQE - Neurologia Pediátrica - 6371
WhatsApp - 46 9 9122 7880

Dr. Antonio Motizuki
CRM 5165 - Pediatria
e Cirurgia Pediátrica
antonio.motizuki@gmail.com

Dr. Rene Alfredo Schirr
CRM 3987 - Pediatria, Homeopatia
Medicina do Adolescente
Celular - 46 9 9972 0298

(46) 3220 2930 • Av. Brasil, 450 • 3º andar • 85501-071 • PATO BRANCO • PARANÁ
clipepb@gmail.com



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

008

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 17/07/2018

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO FUTURA DE FÓRMULA INFANTIL PARA O PACIENTE ARTHUR PRINS DE CANDIDO, SECRETARIA DE SAÚDE.

Recebido a solicitação da aquisição de fórmula infantil, protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde, sob nº 2018/07/002459, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal

SUPERMERCADO CENCI

CENCI & CIA LTDA

CNPJ 79.848.396/0001-81

E-mail: supermercadocenci@yahoo.com.br

AV. XV de Novembro, 4490

Chopinzinho – PR

CCE 312.00517-40

Fone/fax (046) 3242-1445

CEP 85.560-000

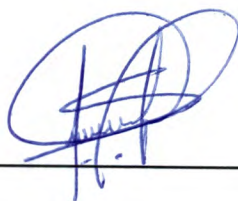
009

ORÇAMENTO

Leite Neo Advanced 400g

R\$ 179,90

Chopinzinho, 16 de Julho de 2018



79.848.396/0001-81

CENCI & CIA LTDA.

Av. XV de Novembro, 4490 - centro
85560-000 - Chopinzinho - PR

DAV

010

Farmácia...:HIPERFARMA
CNPJ.....:11.747.657/0001-33
Vendedor...:0001 - JERONIMO

DAV.....:242156
Data.....:16/07/2018 12:32

Cliente....: **JERONIMO LEÃO**
CNPJ/CPF...:
Endereço...: ~~CNPJ 11.747.657/0001-33~~
Bairro.....: **CRF 25806**
Cidade.....:

Cód.	Descrição	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. un. Liquido	Vlr. Total
55863	NEOCATE ADVANCED 400G	1	234,44	189,90	189,90

DAV

Farmácia...:HIPERFARMA
CNPJ.....:11.747.657/0001-33
Vendedor...:0001 - JERONIMO

DAV.....:242156
Data.....:16/07/2018 12:32

Cliente....: **JERONIMO LEÃO**
CNPJ/CPF...:
Endereço...: ~~CNPJ 11.747.657/0001-33~~
Bairro.....: **CRF 25806**
Cidade.....:

TOTAL BRUTO: 234,44
DESCONTO: 44,54
ACRÉSCIMO: 0,00
TOTAL LÍQUIDO: 189,90

NÃO É DOCUMENTO FISCAL

Cód.	Descrição	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. un. Liquido	Vlr. Total
55863	NEOCATE ADVANCED 400G	1	234,44	189,90	189,90

TOTAL BRUTO: 234,44
DESCONTO: 44,54
ACRÉSCIMO: 0,00
TOTAL LÍQUIDO: 189,90

NÃO É DOCUMENTO FISCAL

Chopinzinho, 16 de julho 2018.

Orçamento:

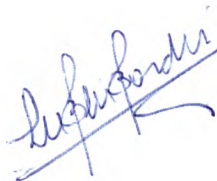
01 lata de Neo Advance 400g - _____ R\$ 208,92 reais



Recebido em:

Ass:

06.143.815/0001-06

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luis Carlos", written over a horizontal line.

Av. XV de Novembro, 4189 – Centro
Chopinzinho – PR – CEP: 85560-000
Fone: (46) 3242-1496
www.coperfarma.com.br



Governo Municipal de
CHOPINZINHO

012

Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 17/07/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL PARA O PACIENTE ARTHUR PRINS DE CANDIDO – VALOR R\$ 7.915,60.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE:

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (524) FONTE 303

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

**RECEBIMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopininho/PR, 18 de julho de 2018.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

014

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 23/07/2018

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL COM PRESCRIÇÃO MÉDICA

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a aquisição de fórmulas infantil que serão destinadas ao paciente Artur Prins de Cândido, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação, diante dos fatos, emitimos parecer **FAVORÁVEL** à contratação dos suplementos, de modo **URGENTE**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de acordo com o art. nº. 24 inc. II da Lei nº. 8.666/93

Chopinzinho, 23 de julho de 2018.

Atenciosamente


Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

015

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº. 2459/2018 e considerando a formação de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Compra, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

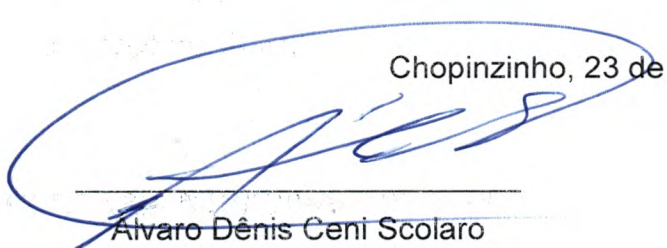
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (524) FONTE 303

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 23 de julho de 2018.


Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

CENCI & CIA LTDA**CNPJ Nº 79.848.396/0001-81****VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**

FOLHA 1 de 6

ELMAR DANIEL CENCI, brasileiro, nascido em 04/12/1959 em Palmeira das Missões-RS solteiro, empresário, portador da CI RG nº 1.897.738-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 472.960.899-20, residente e domiciliado na Rua João Ignácio Thomas nº 4168 apartamento 01, centro, CEP 85.560-000, em Chopinzinho – PR e **HERMES CARLOS CENCI**, brasileiro, nascido em 22/12/1962 em Palmeira das Missões-RS, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da CI RG nº 3.223.859-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 472.960.549-72, residente e domiciliado na AV XV de Novembro nº 3975, Apartamento 201, Centro, CEP 85.560-000, Chopinzinho – PR, sócios componentes da sociedade empresarial que girá, sob o nome empresarial de “**CENCI & CIA LTDA**” com sede e foro nesta cidade e comarca de Chopinzinho – PR, Estado do Paraná, na Av Xv de Novembro, nº 4490, Centro, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº **79.848.396/0001-81**, Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o nº **412.015.836-01**, por decisão de 11 de fevereiro de 1966 e Vigésima Alteração Contratual, consolidada, devidamente arquivada na Junta Comercial do Paraná, Sob o nº **200.700.968-72**, por decisão de 09 de janeiro de 2007, resolvem de comum acordo modificar o contrato Social Primitivo de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

1ª CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na Sociedade a sócia **ARLENE COLUSSI CENCI**, brasileira, nascida em 20/04/1964 na cidade de Chopinzinho – PR, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, portadora da CI RG nº 3.517.120-7 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 576.972.489-72, residente e domiciliado na AV XV de Novembro nº 3975, Apartamento 201, Centro, CEP 85.560-000, Chopinzinho – PR,

2ª CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da Sociedade o sócio **ELMAR DANIEL CENCI**, que possuía na sociedade 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), totalmente integralizadas, vendendo a totalidade de suas quotas da seguinte forma:

- À sócia ingressante **ARLENE COLUSSI CENCI**, adquire do sócio cedente, a quantia 75.000 (setenta e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, pagas neste ato, em moeda corrente deste país, a importância total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2017 14:33 SOB Nº 20176333118.
PROTOCOLO: 176333118 DE 13/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703817970. NIRE: 41201583601.
CENCI & CIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CENCI & CIA LTDA

CNPJ Nº 79.848.396/0001-81

VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

FOLHA 2 de 6

- O sócio **HERMES CARLOS CENCI** que possuía na sociedade 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) quotas no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), adquire do sócio cedente, 1.425.000 (um milhão quatrocentos e vinte cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, pagas neste ato, em moeda corrente deste país, a importância total de R\$ 1.425.000 (um milhão quatrocentos e vinte cinco mil reais), que pela presente alteração passa a ter a quantia de 2.925.000 (dois milhões novecentos e vinte cinco mil) quotas com valor nominal de R\$ 2.925.000 (dois milhão novecentos e vinte cinco mil reais).

Perfazendo desta forma a venda da totalidade de suas quotas, dando plena e rasa quitação pela venda, valendo este termo como recibo.

3ª CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio cedente desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor dos sócios remanescentes e da própria sociedade. Quanto a passivo existente, é de responsabilidade exclusiva dos sócios remanescentes.

4ª CLÁUSULA QUARTA: O capital social que é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), divididos em 3.000.000 (três milhões) de quotas, de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, é assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	(%)
HERMES CARLOS CENCI	2.925.000	2.925.000,00	97,50%
ARLENE COLUSSI CENCI	75.000	75.000,00	2,50 %
TOTAL	3.000.000	3.000.000,00	100,00%

5ª CLÁUSULA QUINTA: O objeto social da empresa que é "Comercio Varejista de Mercadorias em Geral, com predominância de produtos alimentícios – Supermercado". Passa a ser "**Comercio Varejista de Mercadorias em Geral, com predominância de produtos alimentícios – Supermercado, equipamentos e suprimentos de informática, artigos de papelaria, móveis e eletrodomésticos**".

6ª CLÁUSULA SEXTA: Todas as demais condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente termo permanecem em vigor.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2017 14:33 SOB Nº 20176333118.
PROTOCOLO: 176333118 DE 13/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703817970. NIRE: 41201583601.
CENCI & CIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CENCI & CIA LTDA

CNPJ Nº 79.848.396/0001-81

VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

FOLHA 3 de 6

7ª CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios resolvem, por este instrumento atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeitos, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, portanto o contrato social passa a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO

CENCI & CIA LTDA

CNPJ nº 79.848.396/0001-81

NIRE 412.015.836-01

HERMES CARLOS CENCI, brasileiro, nascido em 22/12/1962 em Palmeira das Missões-RS, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da CI RG nº 3.223.859-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 472.960.549-72, residente e domiciliado na Av Xv de Novembro nº 3975, Apartamento 201, Centro, CEP 85.560-000, Chopinzinho – PR, **E ARLENE COLUSSI CENCI**, brasileira, nascida em 20/04/1964 na cidade de Chopinzinho – PR, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, portadora da CI RG nº 3.517.120-7 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 576.972.489-72, residente e domiciliado na Av Xv de Novembro nº 3975, Apartamento 201, Centro, CEP 85.560-000, Chopinzinho – PR, sócios componentes da sociedade empresarial que girá, sob o nome empresarial de “**CENCI & CIA LTDA**” com sede e foro nesta cidade e comarca de Chopinzinho – PR, Estado do Paraná, na AV XV de Novembro, nº 4490, Centro, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº **79.848.396/0001-81**, Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o nº **412.015.836-01**, por decisão de 11 de fevereiro de 1966 e Vigésima Alteração Contratual, consolidada, devidamente arquivada na Junta Comercial do Paraná, Sob o nº **200.700.968-72**, por decisão de 09 de janeiro de 2007, em comum



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2017 14:33 SOB Nº 20176333118.
 PROTOCOLO: 176333118 DE 13/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703817970. NIRE: 41201583601.
 CENCI & CIA LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 29/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CENCI & CIA LTDA

CNPJ Nº 79.848.396/0001-81

VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

FOLHA 4 de 6

acordo resolvem **CONSOLIDAR** o contrato Social de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

1ª A sociedade girá sob o nome empresarial de "**CENCI & CIA LTDA**" e tem sua sede e domicilio na AV XV de Novembro, 4.490, centro, CEP 85.560-000, em Chopinzinho, estado do Paraná.

2ª O capital social que é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), divididos em 3.000.000 (três milhões) de quotas, de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, é assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	(%)
HERMES CARLOS CENCI	2.925.000	2.925.000,00	97,50%
ARLENE COLUSSI CENCI	75.000	75.000,00	2,50 %
TOTAL	3.000.000	3.000.000,00	100,00%

3ª A sociedade tem como objeto social "**Comercio Varejista de Mercadorias em Geral, com predominância de produtos alimentícios – Supermercado, equipamentos e suprimentos de informática, artigos de papelaria, móveis e eletrodomésticos**".

4ª A sociedade iniciou suas atividades em 11 de fevereiro de 1966 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª A administração da sociedade caberá aos dois sócios, **HERMES CARLOS CENCI e ARLENE COLUSSI CENCI**, cabendo a estes praticarem todos os atos referentes à gestão social, representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, podendo em



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2017 14:33 SOB Nº 20176333118.
PROTOCOLO: 176333118 DE 13/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703817970. NIRE: 41201583601.
CENCI & CIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CENCI & CIA LTDA

CNPJ Nº 79.848.396/0001-81

VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

FOLHA 5 de 6

conjunto ou isoladamente, praticarem todos os atos necessários para o mandato, inclusive, seu emprego para fins estranhos ao objeto social, tais como, abonos, avais, fianças, alienar ou onerar bens imóveis em nome da sociedade, seja a favor dos sócios, seja a favor de terceiros.

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

10ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

11ª A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de um dos sócios, mas continuará com os sócios remanescentes, sendo que o meeiro e os herdeiros do sócio falecido, ou representante do sócio que for declarado interdito somente poderão ingressar na sociedade observando-se o que dispõe o presente contrato sobre a substituição e admissão de novos sócios.

12ª Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por se acharem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo, em 1 (uma) via, datilografada e rubricada apenas no anverso, devendo ser arquivado no Registro Público das Sociedades Mercantis (Junta Comercial) e no(s) órgão(s) de registro e fiscalização profissional.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2017 14:33 SOB Nº 20176333118.
 PROTOCOLO: 176333118 DE 13/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703817970. NIRE: 41201583601.
 CENCI & CIA LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 29/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CENCI & CIA LTDA

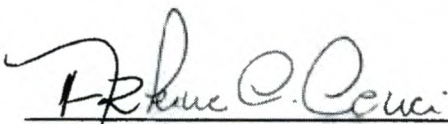
CNPJ Nº 79.848.396/0001-81

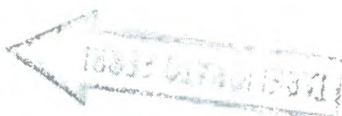
VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

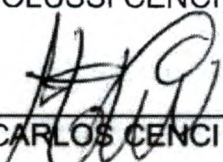
FOLHA 6 de 6

13ª Fica eleito o foro de Chopinzinho - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Chopinzinho, 24 de Agosto de 2017.

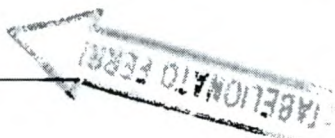

ARLENE COLUSSI CENCI




HERMES CARLOS CENCI




ELMAR DANIEL CENCI



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2017 14:33 SOB Nº 20176333118.
PROTOCOLO: 176333118 DE 13/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703817970. NIRE: 41201583601.
CENCI & CIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Selo jxdsJ.q8Zdc.cxsob, Controle: CtMwx.vdKvP
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
 Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390
 Reconheço verdadeira a assinatura de ELMAR DANIEL CENCI.*****
 Dou fé. Emolumentos: R\$7,93 (VRC 43.60). Selo Funarpen: R\$0,75.
 Funrejus: R\$1,98
 Chopinzinho-PR, 21 de setembro de 2017 - 16:46:44h.

Marcos Rogério Ferri
 (Tabelião)

Selo qxdM3.TOYdc.yOyMy, Controle: MDEw9.2x4Vu
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
 Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390
 Reconheço verdadeira a assinaturas de ARBENE COLUSSI CENCI
 e HERMES CARLOS CENCI.*****
 Dou fé. Emolumentos: R\$15,86 (VRC 43.60). Selo Funarpen:
 R\$0,75. Funrejus: R\$3,96
 Chopinzinho-PR, 25 de setembro de 2017 - 16:21:25h.

Marcos Rogério Ferri
 (Tabelião)



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2017 14:33 SOB Nº 20176333118.
 PROTOCOLO: 176333118 DE 13/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703817970. NIRE: 41201583601.
 CENCI & CIA LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 29/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RG: 3.517.120-7

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE




VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.517.120-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 26/07/2010

NOME: **ARLENE COLUSSI CENCI**

FILIAÇÃO: THEODORICO COLUSSI
CATARINA SCABENI COLUSSI

NATURALIDADE: CHOPINZINHO/PR DATA DE NASCIMENTO: 20/04/1964

DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE
C.CAS=102, LIVRO=1BAUX, FOLHA=51V

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

576.972.489-72

ARLENE COLUSSI CENCI

20/04/1964



Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

03/2000

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 79848396/0001-81
Razão Social: CENCI E CIA LTDA
Nome Fantasia: SUPERMERCADOS CENCI
Endereço: AV XV DE NOVEMBRO 4490 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/07/2018 a 05/08/2018

Certificação Número: 2018070706541357751500

Informação obtida em 19/07/2018, às 14:37:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENCI E CIA LTDA
CNPJ: 79.848.396/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:45:13 do dia 19/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/01/2019.

Código de controle da certidão: **7108.C148.8B14.451E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENCI E CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 79.848.396/0001-81

Certidão nº: 154360373/2018

Expedição: 19/07/2018, às 14:38:07

Validade: 14/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **C E N C I E C I A L T D A**
(**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
79.848.396/0001-81, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

027

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018387210-39

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.848.396/0001-81**

Nome: **CENCI & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/11/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho - Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

028

[Handwritten signature]

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....: CENCI & CIA LTDA
CPF/CNPJ.....: 79.848.396/0001-81
Endereço.....: AV XV DE NOVENBRO
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: CHOPINZINHO

Número Cad...: 5487
RG/Inscr....: 312.00517-40
Número.....: 4490
UF.....: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

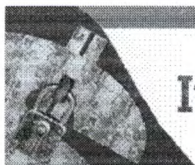
Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 23/07/2018.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 2576/2018
Código de autenticidade da certidão: 517547550517547

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 23/07/2018.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/07/2018 às 11:36) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 79.848.396/0001-81.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5B55.E7FD.9389.5605

FILTRO
BUSCA LIVRE
PERÍODO DE VIGÊNCIA
NOME
CPF / CNPJ
UF DO SANCIONADO
ÓRGÃO SANCIONADOR
TIPO DE SANÇÃO

« OCULTAR FILTROS DE CONSULTA

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 79848396000181

Data da consulta: 19/07/2018 15:03:07
Data da última atualização: 19/07/2018

Tabela de dados

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						
Visualização Gráfica						
Painel de Sanções						
Adicionar Colunas						
Baixar						
Imprimir						
Anterior						
Próxima						
Exibir 15 resultados						
Ir para página						
IR						



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

031

[Handwritten signature]

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento	79848396000181
Nome	CENCI E CIA LTDA		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

/

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A CENCI E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 79.848.396/0001-81 com sede à AV XV DE NOVENBRO nº 4490, no Município CHOPINZINHO Estado PARANA neste ato representada pelo Sr(a) ARLENE COLUSSI CENCI, portador(a) da carteira de identidade RG nº 3.517.120-7 e inscrito(a) no CPF sob nº 576.972.489-72 **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

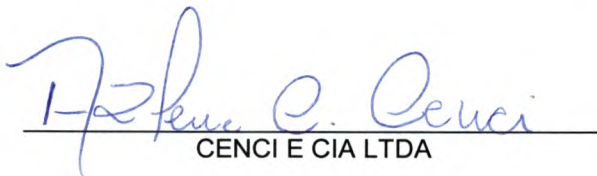
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

CHOPINZINHO, 19 DE JULHO DE 2018


CENCI E CIA LTDA

79.848.396/0001-81

CENCI & CIA LTDA.

Av. XV de Novembro, 4490 - centro
85560-000 - Chopinzinho - PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

033

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. /2018

Processo nº. 155/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 01/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. A presente dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

- 1.1 A Secretaria de Saúde em sua solicitação protocolada sob nº. 2459/2018 requer a aquisição de fórmula infantil com prescrição médica para paciente Arthur Prins de Candido, em função da URGÊNCIA de garantir o direito à proteção da vida, e da saúde do mesmo, que é portador de necessidades especiais.
- 1.2 Justifica-se a aquisição dessa forma, pois o paciente possui um quadro clínico com avançados comprometimentos nutricionais, apresentando sintomas clínicos graves.

II – DO JULGAMENTO

- 2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III –DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: Cenci e Cia – LTDA		
Endereço: Avenida XV de Novembro, n°. 4490, Centro.		
Cidade:Chopinzinho	CEP:85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 79.848.396/0001-81	Inscrição Estadual: 3120051740	
Representante Legal: Hermes Carlos Cenci		
CPF: 472.960.549-72	RG: 3.223.859-9	

IV – DA HABILITAÇÃO

44.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

034

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 7.915,60 (sete mil, novecentos e quinze reais e sessenta centavos), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO

6.1 – A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias após emissão de ordem de compra, de acordo com as recomendações quantitativas e qualitativas da Secretaria de Saúde.

6.2 – A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega e instalação dos equipamentos e apresentação da Nota Fiscal.



Município de Chopinzinho

035

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 23 de julho de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Rubenei Meloto
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

036

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Anexo – I

Descrição do Objeto

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	44	Unid.	Fórmula de aminoácidos elementar e não alergênica, nutricionalmente completa, em pó, para crianças acima de 1 ano de idade com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, galactose, frutose e glúten. (proteína de leite de vaca, soja, hidrolisada), com 1.0 kcal/ml, indicada para crianças. Proteínas aminoácidos livres (100%) Carboidratos maltodextrina (100%) Lipídios óleos vegetais (100%) Triglecérides de cadeia média (TCM) 35% Distribuição Calórica proteínas (10%), carboidratos (58%), lipídios (32%) Relação kcal não protéica/gN 225:1 Osmolaridade (mOsm/l) 520 Carga de soluto renal (mOsm/l) 27.	179,90	7.915,60



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

037

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº. /2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CENCI E CIA - LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: CENCI E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. XV de Novembro, nº. 4490, CEP 85.560-000 na cidade de Chopinzinho estado do Paraná - BR, com CNPJ nº. 79.848.396/0001-81, Fone (46) 3242-1445, E-mail: supermercadocenci@yahoo.com.br, neste ato representada legalmente pelo Senhor Hermes Carlos Cenci, portador do CPF nº. 472.960.549-72 e RG nº. 3.223.859-9 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 155/2018, na Modalidade Dispensa de Licitação nº xx/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	44	Unid.	Fórmula de aminoácidos elementar e não alergênica, nutricionalmente completa, em pó, para crianças acima de 1 ano de idade com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, galactose, frutose e glúten. (proteína de leite de vaca, soja, hidrolisada), com 1.0 kcal/ml, indicada para crianças. Proteínas aminoácidos livres (100%) Carboidratos maltodextrina (100%) Lipídios óleos vegetais (100%) Triglicérides de cadeia média (TCM) 35% Distribuição Calórica proteínas (10%), carboidratos (58%), lipídios (32%) Relação kcal não protéica/gN 225:1 Osmolaridade (mOsm/l) 520 Carga de soluto renal (mOsm/l) 27.	179,90	7.915,60

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição de fórmulas infantil, a importância total de R\$ 7.915,60 (sete mil, novecentos e quinze reais e sessenta centavos), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega e instalação dos produtos e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (524) FONTE 303.**

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega do quantitativo do objeto proposto, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

038

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos conforme solicitação, **não sendo permitida sua substituição** e estes deverão ser entregues com qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A entrega do produto deverá ser em até 05 (cinco) dias após emissão da ordem de compra/serviço.

A vigência contratual será de 90 (noventa) dias após assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº. 155/2018 – Dispensa de Licitação nº xx/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da entrega dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Municipal de Saúde.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, Fernando Popia, CPF nº. 041.301.589-02, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

039

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA- PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

040

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 23 de julho de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Hermes Carlos Cenci
Cenci e Cia Ltda
Contratada

Secretário de Saúde
Fernando Popia
Fiscal do Contrato

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

041

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) Espécie: Extrato do Contrato nº xx/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cenci e Cia Ltda. CNPJ: nº. 79.848.396/0001-81. Objeto: Aquisição de fórmula infantil com prescrição médica. Valor R\$ 7.915,60 (sete mil, novecentos e quinze reais e sessenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº xx/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (524). Data da assinatura: __/__/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Hermes Carlos Cenci, pela Empresa.



RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 23 de julho de 2018.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 23 dias do mês de julho do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao **Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari** do que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Processo: 155/2018.

Assunto: Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 155/2018, de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a aquisição de fórmula infantil com prescrição médica.

Os autos foram instruídos com a solicitação de abertura de processo licitatório (fl.03).

A Secretaria de Saúde apresentou justificativa (fls. 05/06), ressaltando, em síntese: "[...] Considerando a necessidade da aquisição de fórmula infantil, NEOCATE ADVANCE, com prescrição médica/nutricional para o infante A. P. de C., portador de necessidades especiais [...] Considerando o quadro clínico do infante que apresenta Alergia Proteína do Leite de Vaca (APLV) caracterizada pela reação do sistema imunológico às proteínas do leite, e principalmente à caseína (proteína do coalho) e às proteínas do soro (alfa-lactoalbumina e betalactoglobulina) e a persistência dos sintomas da síndrome de má absorção grave com intenso comprometimento da condição nutricional [...] sugestivo de desnutrição proteico energética moderada ou grave com descompensação metabólica, sangramento intestinal intenso, anemia grave, dermatite atópica grave e generalizada, com hipoproteinemia e comprometimento no crescimento, consideradas prioritárias para o uso das fórmulas à base de aminoácidos devido apresentarem sintomas graves[...] Considerando o quadro clínico e perfil nutricional do infante, que apresenta dificuldade na recuperação do peso e necessita de fórmula infantil que se adéque em ambas as necessidades dietéticas e calóricas, a fórmula prescrita apresenta maior concentração de calorias por ml, o que facilita na recuperação e adequação do perfil nutricional e metabólico [...]".

Termo de Referência (fl. 04).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Atestado médico da fórmula "Neocate Advance" à fl. 07.

A autorização do Sr. Prefeito Municipal para a abertura de procedimento licitatório, bem como para a preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato (fls. 08; 15).

Orçamentos (fls. 09/11).

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, para o ano de 2018 (fl.12).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada mediante Dispensa de Licitação (fl.14).

Documentos referentes à constituição da empresa e à sua regularidade fiscal (fls.16/32).

Minuta de Dispensa de Licitação e Minuta do Contrato (fls. 33/41).

Vieram os autos para o parecer.

É o relatório.

Pois bem. Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente

92



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

*"A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. **Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro.**" (Grifos não originais).*

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

O limite previsto no inciso II do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), com isso resulta no valor permitido de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), lembrando que os referidos valores foram atualizados pelo Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018.

Destaca-se que o valor total da presente dispensa é de R\$ 7.915,60 (sete mil, novecentos e quinze reais e sessenta centavos), e dessa forma justifica-se a contratação da referida empresa, tendo em vista a melhor oferta, conforme orçamento de fl.09.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Cumprе salientar que, em regra, em licitações quanto nas dispensas ou inexigibilidades de licitação é vedado o direcionamento de marcas, considerando o disposto na Lei 8666/93 em seu art. 15, § 7º, I:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento) (Vigência)

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

(...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca; (grifei)

(...)

Ocorre que no caso em análise estaríamos diante de uma exceção à regra, e no caso da fórmula infantil ser a única que atende as necessidades do infante, considerando estar na seara da Saúde, e se depreende dos autos que esta seria a única fórmula que contemplaria as necessidades da paciente.

Acerca do tema do direcionamento de marca, vejamos excertos do ACÓRDÃO Nº 2829/2015 - TCU - Plenário:

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS. EQUIPAMENTOS DE REDES. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DA

9



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

forma a atender os critérios legais e jurisprudenciais em questão.
(grifamos).

44. Entretanto, malgrado os vícios formais acima apontados, também é dever observar que, ainda que o aludido direcionamento perpetrado pelo IFMS se mostre devidamente consubstanciado na documentação acostada ao presente processo, há outros aspectos que devem ser levados em consideração com vistas à formação de juízo quanto ao processo de contratação como um todo, senão vejamos.

45. O artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, acima transcrito, além dos aspectos já mencionados, também arrola, como meta a ser alcançada pelo ente licitante, a *seleção da proposta mais vantajosa para a administração*, ou seja, a Administração deve sempre almejar fazer a melhor compra, a melhor contratação, tendo em vista, é claro o menor preço, mas, concomitantemente, a aquisição de bens e/ou serviços de qualidade compatíveis com as suas necessidades.

(...)

Considerando a justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, analisando seu teor, verificamos que a fórmula seria a única a atender às necessidades do paciente, conforme receituário médico e justificativa do gestor.

De acordo com os incisos III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, o presente fora instruído com a razão do menor preço como condição para eficácia dos atos e atendendo ao disposto nos artigos 28 e 29 da referida Lei.

Impende salientar que a presente manifestação tem como lastro, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data, e que, em face do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93, cabe a esta Procuradoria examinar o feito do prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município, nem adentrar no mérito dos demais aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dessa forma, da análise da documentação apresentada, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, no caso o inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/1993, motivos pelos quais esta



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Procuradoria entende não haver óbice legal para prosseguimento do presente processo de Dispensa de Licitação.

Salvo Melhor Juízo. **É o parecer.**

Chopinzinho, 26 de julho de 2018.

MARCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROCESSO N.º 155/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 552/2018/PG-FLSA

1. O art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

2. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessora-da no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou despacho que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, **homologa** o Parecer Jurídico de fls. 43/48, da lavra do i. procurador, Dr. Márcio Stringari.

Chopinzinho (PR), em 31 de julho de 2018.


FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 30/2018

Processo nº. 155/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 01/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. A presente dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

- 1.1 A Secretaria de Saúde em sua solicitação protocolada sob nº. 2459/2018 requer a aquisição de fórmula infantil com prescrição médica para paciente Arthur Prins de Candido, em função da URGÊNCIA de garantir o direito à proteção da vida, e da saúde do mesmo, que é portador de necessidades especiais.
- 1.2 Justifica-se a aquisição dessa forma, pois o paciente possui um quadro clínico com avançados comprometimentos nutricionais, apresentando sintomas clínicos graves.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: Cenci e Cia – LTDA			
Endereço: Avenida XV de Novembro, n°. 4490, Centro.			
Cidade:Chopinzinho		CEP:85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 79.848.396/0001-81		Inscrição Estadual: 3120051740	
Representante Legal: Hermes Carlos Cenci			
CPF: 472.960.549-72		RG: 3.223.859-9	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

V - DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 7.915,60 (sete mil, novecentos e quinze reais e sessenta centavos), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 – A CONTRATADA deverá entregar os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias após emissão de ordem de compra, de acordo com as recomendações quantitativas e qualitativas da Secretaria de Saúde.

6.2 – A vigência do termo contratual será de 90(noventa) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

52

8

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.

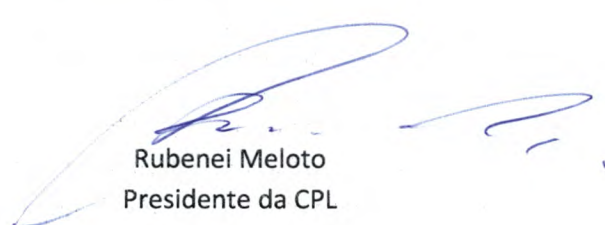
VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 30 de julho de 2018.



Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



Rubenei Meloto
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

53

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	44	Unid.	Fórmula de aminoácidos elementar e não alergênica, nutricionalmente completa, em pó, para crianças acima de 1 ano de idade com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, galactose, frutose e glúten. (proteína de leite de vaca, soja, hidrolisada), com 1.0 kcal/ml, indicada para crianças. Proteínas aminoácidos livres (100%) Carboidratos maltodextrina (100%) Lipídios óleos vegetais (100%) Triglecérides de cadeia média (TCM) 35% Distribuição Calórica proteínas (10%), carboidratos (58%), lipídios (32%) Relação kcal não protéica/gN 225:1 Osmolaridade (mOsm/l) 520 Carga de soluto renal (mOsm/l) 27.	179,90	7.915,60



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

54
8

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 30/2018**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CENCI E CIA LTDA	79.848.396/0001-81	7.915,60

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE JULHO DE 2018.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Mudanças no trevo da Taísa serão te



O ponto mais conflituoso do trânsito de Pato Branco passa por testes, nesta sexta-feira (3), avaliações serão feitas por equipes da Secretaria de Planejamento Urbano, Depatran, PRF e o trevo da Taísa já foi descrito como o pior ponto de tráfego no Município. Pág. 6



Divulgação

REGIONAL

Estudant
isenção c
para sele

SEGURANÇA

Delegacia
balanço c

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 142/2018, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	PREÇO TOTAL
GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA	01.680.956/0004-97	443,40

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, AOS 27 DE JULHO DE 2018. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 28/2018, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADOR	ITEM	meses	VALOR MENSAL – R\$	VALOR TOTAL – R\$
DAICIR PAGLIARI	01	06	300,00	1.800,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE JULHO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 29/2018, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	meses	VALOR MENSAL – R\$	VALOR TOTAL – R\$
TIAGO AUGUSTO DA SILVA	01	06	380,00	2.280,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE JULHO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 30/2018, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CENCI E CIA LTDA	79.848.398/0001-81	7.915,80

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE JULHO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

2018275578

ANDERSON MUNIZ DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Anderson Muniz da Silva

Código Identificador: C8DFED77

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA
APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

EXTRATO DO DESPACHO DA COMUNICAÇÃO DA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO APURATÓRIO Nº 011/2018

À

DAMEDÍ – DAMBROS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ 95.368.320/0001-05

Rua Paraná, n.º 299 - Baixada

85.501-090 - Pato Branco, PR

licitação: Processo Licitatório nº 053/2017 | Pregão Presencial nº 021/2017**CONTRATO:** Ata de Registro de Preços nº 09/2017 | AF nº 1403/2018**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS, INSUMOS AMBULATORIAIS, LABORATORIAIS, HOSPITALARES E INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS

O Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, através do Presidente da Comissão Processante, constituída pela Resolução/CONIMS de nº 086/2017, vem **COMUNICAR** a abertura da instauração do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade administrativa à empresa DAMEDÍ – DAMBROS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 95.368.320/0001-05, por indícios descumprimento de obrigações contratuais tendo em vista a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas na Seção II, Capítulo IV, da Lei nº 8.666/1993, Edital e Contrato.

Pato Branco/PR, 02 de agosto de 2018.

RAFAEL DAVI RODRIGUES DE QUEIROZ

Presidente Comissão Processante

Des. 086/2017

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador: A7BD38E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÕES****REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2018.**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 142/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	PREÇO TOTAL
GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA	01.680.956/0004-97	443,40

Conforme proposta.

É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, AOS 27 DE JULHO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 28/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

LOCADOR	ITEM	meses	VALOR MENSAL – R\$	valor TOTAL – R\$
DAICIR PAGLIARI	01	06	300,00	1.800,00

Conforme proposta.

É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE JULHO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 29/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	meses	VALOR MENSAL – R\$	valor TOTAL – R\$
TIAGO AUGUSTO DA SILVA	01	06	380,00	2.280,00

Conforme proposta.

É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE JULHO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 30/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
CENCI E CIA LTDA	79.848.396/0001-81	7.915,60

Conforme proposta.

É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE JULHO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador: E8424268

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS**

Espécie: Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 375/2017. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Brava Construções Ltda – ME. CNPJ: 07.830.558/0001-43. Objeto: Acréscimo de valores ao contrato no montante de R\$ 54.884,81 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavo), perfazendo o novo valor contratual em R\$ 164.694,39 (cento e sessenta e quatro mil seiscentos e noventa e quatro reais e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

59

Espécie: Extrato do Contrato nº 286/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cenci e Cia Ltda. CNPJ: nº. 79.848.396/0001-81. Objeto: Aquisição de fórmula infantil com prescrição médica. Valor R\$ 7.915,60 (sete mil, novecentos e quinze reais e sessenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 30/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (524). Data da assinatura: 31/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Hermes Carlos Cenci, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº. 286/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CENCI E CIA - LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: CENCI E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. XV de Novembro, nº. 4490, CEP 85.560-000 na cidade de Chopinzinho estado do Paraná - BR, com CNPJ nº. 79.848.396/0001-81, Fone (46) 3242-1445, E-mail: supermercadocenci@yahoo.com.br, neste ato representada legalmente pelo Senhor Hermes Carlos Cenci, portador do CPF nº. 472.960.549-72 e RG nº. 3.223.859-9 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 155/2018, na Modalidade Dispensa de Licitação nº 30/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	44	Unid.	Fórmula de aminoácidos elementar e não alergênica, nutricionalmente completa, em pó, para crianças acima de 1 ano de idade com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, galactose, frutose e glúten. (proteína de leite de vaca, soja, hidrolisada), com 1.0 kcal/ml, indicada para crianças. Proteínas aminoácidos livres (100%) Carboidratos maltodextrina (100%) Lipídios óleos vegetais (100%) Triglecérides de cadeia média (TCM) 35% Distribuição Calórica proteínas (10%), carboidratos (58%), lipídios (32%) Relação kcal não protéica/gN 225:1 Osmolaridade (mOsm/l) 520 Carga de soluto renal (mOsm/l) 27.	179,90	7.915,60

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição de fórmulas infantil, a importância total de R\$ 7.915,60 (sete mil, novecentos e quinze reais e sessenta centavos), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (524) FONTE 303.**

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega do quantitativo do objeto proposto, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

61

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos conforme solicitação, **não sendo permitida sua substituição** e estes deverão ser entregues com qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A entrega do produto deverá ser em até 05 (cinco) dias após emissão da ordem de compra/serviço.

A vigência contratual será de 90 (noventa) dias após assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº. 155/2018 – Dispensa de Licitação nº 30/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da entrega dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Municipal de Saúde.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, Fabiano Popia, CPF nº. 041.301.589-02, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

62

CLÁUSULA DÉCIMA- PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

63
JP

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

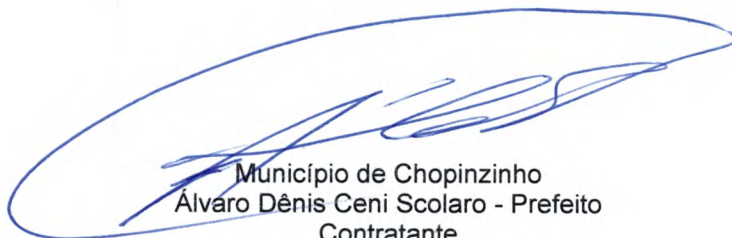
Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

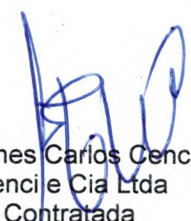
As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 31 de julho de 2018.



Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito
Contratante



Hermes Carlos Cenci
Cenci e Cia Ltda
Contratada

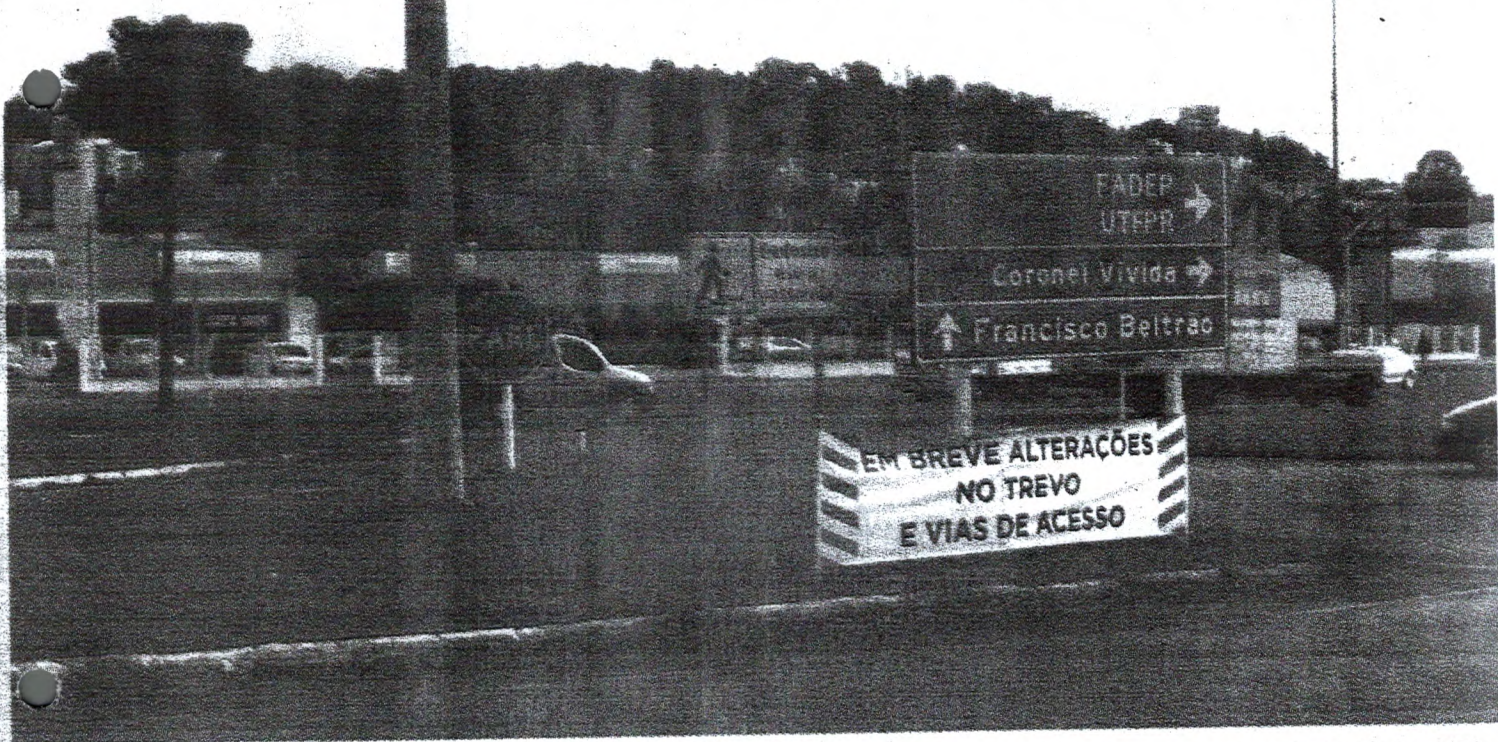


Secretário de Saúde
Fabiano Popia
Fiscal do Contrato

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Mudanças no trevo da Taísa serão te



O ponto mais conflituoso do trânsito de Pato Branco passa por testes, nesta sexta-feira (3), avaliações serão feitas por equipes da Secretaria de Planejamento Urbano, Depatran, PRF e o trevo da Taísa já foi descrito como o pior ponto de tráfego no Município. Pág. 6

Divulgação



REGIONAL
Estudant
isenção
para sele

SEGURA
Delegaci
balanço

1ª colocada	UNICAP, PARQUE DA SILENCIA E CNPJ: 20.953.560/0001-78	4.003,00
2ª colocada	VICICINI & VICICINI LTDA CNPJ: 01.544.831/0001-97	1.523,59

Comunicamos, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dá vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

BOM SUCESSO DO SUL, 02 de Agosto de 2018

Presidente da comissão: Josiane Folle

Membros da comissão: Andreia Zanella
Emerson Pilonetto

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

Portaria Nº8/2018 Data: 01/08/2018 SOWULA: Nomear Marina da Silva Adami para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Neuvi Roque Rossetti Gehlen, Prefeito Municipal de Marriópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: Art 1º - Nomear Marina da Silva Adami, Rg. 8.831.117-5, para ocupar o cargo Comissionado de Chefe da Divisão de meio Ambiente e Recursos Hídricos - símbolo CC-12 da tabela de vencimentos para Cargos de Provisório em Comissão, constantes no anexo II da Lei 037/2005, de 22/12/2005 para atuar em Comissão, a partir de 01 de agosto de 2018; Art 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Marriópolis, em 01 de agosto de 2018. Neuvi Roque Rossetti Gehlen, Prefeito Municipal

Portaria Nº 72/2018 Data: 01-08-2018 S0M0U.LA: Nomear Marcia Regina de Almeida Rodrigues para exercer o cargo de Enfermeira III - Neuiri Roque Rossetti Gehlen, Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V: Art 1º - Nomear Marcia Regina de Almeida Rodrigues, .Rg. 13.734.623-0, para exercer a partir de 01 de agosto de 2018, o Cargo de Enfermeira III -, no Quadro de Servidores Estatutários do Município de Maripólis, com carga horária de 40 horas semanais, percebendo o Piso Inicial do referido cargo, lotada na Divisão de Saúde, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público realizado pelo Município, com resultado homologado pelo Edital Nº 03/2016, de 29 de junho de 2016, Art 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. 01 de agosto de 2018. Neuiri Roque Rossetti Gehlen Prefeito Municipal

**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL INTERPOSTO PELA PROPONENTE
UBERMAC- COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

pelo primeiro dia mês de agosto do ano de 2018, às 15h00minima sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, reuniram-se a Prefeitura, os membros da Equipe de Apoio do Município, para proceder à apresentação e julgamento da impugnação ao edital de licitação no CNPJ nº 10.768.884/0001-82 na data 01/08/2018. A empresa alega, em síntese, que o item do Edital 4.1.1, que se refere à autorização de funcionamento (AFC) emitida pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA, está vetado do edital. Ficou decidido pelo pregoeiro municipal que a Equipe de Apoio que se terá a cargo do item sendo renovado o mesmo do edital, passa a ser a Equipe de Apoio, com a orientação do Juízo da Prefeitura Municipal de São Paulo, com o objetivo de atender ao interesse público, e não exclusivamente ao interesse das empresas interessadas em licitar, pois que vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio. Assim, tendo em vista as modificações ante expostas, a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, torna público que não reabrirá o prazo de abertura, o qual será a Sessão de recebimento e abertura das propostas marcado para o dia 03/08/2018, às 09h00minim, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Cândido Meirello, nº 290.

Josiane Follé	Emerson Pilonetto	Andreia Zanella
Pregoeira	Apolo	Apolo

1135

Bom Sucesso do Sul, 02 de agosto de 2018

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Especie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 375/2017. Contratação: Município de Chopinzinho – PR. Contrata: Brava Construções Ltda. – ME. CNPJ: 07.830.559/0001-43. Objeto: Acordo de valores ao contrato no montante de R\$ 154.984,81 (quinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavo), perfazendo o novo valor contratual em R\$ 164.994,33 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos). Origem (Fonte e Pesquisa nº 22017, Fundamentos Legais Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93). Data da assinatura: 01/08/2018. Assinam: Alvaro Dêni Sociozo, pelo Município e Guilherme Sobieray Szymanski, pela Empresa.

[illegible]

Especie: Extrato 1º termo de Adatamento ao Contrato nº 344/2017, contratante: Município de Souza, pela Empresa: **Chopinópolis**, Contratada: Wellington Justino Da Souza (0401392194), CNPJ: 11.984.268/0001-50, inscrita no CNPJ no Objeto: Proteropágio de Preço de Vigência: Reajustilho Econômico-Financio, Acréscimo de Valoramento de Valoramento em 25% e Alteração do Gestor e Fiscal do Contrato. Nro. Vigência: 01/02/2019. Valor Total do Contrato: R\$ 14.430,70 (quze mil quatrocentos e trinta reais e sessenta centavos); Gestor/contratado: Edna Accorsi, Fiscal do Contrato: Giaciele Denarihi, Origem: Pregão nº 632/2017/2018
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57, inciso II e Artigo 65, Data da assinatura: 31/07/2018
Assinatura: Alvaro Denis Leal (866993), Artigo 57, inciso II e Artigo 65, Data da assinatura: 31/07/2018

Especifico: Extrato 13, Termo de Adjuatamento Licitação nº 34202/11. Contratante: Município de Espirito Santo, Contratada: Britânia Produções Ltda. – ME, CNPJ: 07.881.985/0001-18. Objeto: Promoção de Preço de Referência: Resquebrito Econômico-financeiro e Alíquotas do Itr e Fisco do Município de Espirito Santo. Valor estimado: R\$ 1.000.000,00. Data de abertura do Edital: 01/08/2011. Valor Total do adjuatamento R\$ 33.195,96 (trinta e três mil e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos). Gestor do Contrato: Gleislaine Taitai Cavalcanti, cargo: responsável por eventos e sites (carreiros). Gestora do Contrato: Gleislaine Taitai Cavalcanti, cargo: Pregão nº 6320/11. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57, inciso II, Artigo 65. Data da assinatura: 30/07/2012. Assinam: Avaro Denis Ceni Sotolero, pelo Município e Gerente Carlos Martinelli, pelo Empresa.

Espécime: Extrato nº 1º termo de Adjuatamento nº 343/2017. Contratante: Município de Chacaraí, Contratado: Jhonas da Silva e Cia Ltda - Me. CNPJ: 09.468.619/0001-11. Objeto: Proposta de Preço da Vagaria e Atendimento do Gestor e Fiscal do Contrato 01/10/2016. Valor Total do adiantamento R\$ 3.260,00 (tre mil cento e cinquenta reais). Gestor e Fiscal do Contrato: Gislaine Thais Galezzi. Origem: Pregão nº 63/2017, Fundamento Legal: Lei 8.686/93, Artigo 57, inciso II, Data da assinatura: 30/07/2018. Assinam: Alvaro Denis Cenci Socio e Jhonas da Silva, pela Empresa.

Especie: Extra do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 202/2017. Contratante: Município de Chapetense – PR. Contratada: Lider Engenharia e Gestão de Cidades Etrel – Me CNPJ nº 23.146.943/0001-22. Objeto: Prolongamento do prazo de execução e vigência do contrato (jornada) dist. Origem: Pregão Presencial nº 40/2017 Fundamento legal: Lei 8.666/93, Art. 57, § 5º, inciso II. Data da assinatura: 23/07/2017 Assinam: Anuro Denis Carl Socorro pelo Município e Robson Ricardo Resende, pela Empresa.

Expediente: Edital do Contrato 257/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratista: Granelle Veículos Ltda. CNPJ: 01.880.385/0004-97. Objeto: AQUISIÇÃO DE FÉRRIS e Serviços para a Revista Periódica de Veículo Renalto (Auto Expressão) - Placa BMS-0947. Valor total: R\$ 43.400,00 (quarenta e três mil e quatrocentos reais e quarenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação. 24/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, inciso I. Elemento de julgamento: 1734. Data da assinatura: 27/07/2018. Assinam: Alvaro Dânis Ceni Sodato, pelo Município e Leandro Bonato de Souza, pela empresa.

Expediente: Edital do Contrato 28/20218. Localidade: Município de Cirovazinho. Locador: Dalcir Pagliari. Valor Mensal: R\$ 502,180/219,18. Objeto: Locação de imóvel destinado a Aluguel Social – Laturio Social. Vigência: 06 (seis) meses. Data de assinatura: 20/07/2018. Assinatura: Alguem Augusto da Silva, CPF nº 790.472.456-56. Objeto: Locação de imóvel destinado a Aluguel Social – Lei Ekin. Valor Mensal: R\$ 300,00 (trezentos e oitenta reais). Vistorização para os 06 meses o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Origem: Despesa de Ldbatão 28/20218. Fundamento Legal: Lei 8.686/93, Lei 3.704/2018. Elemento de Despesa: 1085. Data da assinatura: 20/07/2018. Assinatura: Alvaro Denis Ceni Scolari, pelo Município e Dalcir Pagliari.

Expediente: Edital do Contrato 28/20218. Localidade: Município de Cirovazinho. Locador: Tago Augusto da Silva, CPF nº 790.472.456-56. Objeto: Locação de imóvel destinado a Aluguel Social – Lei Ekin. Valor Mensal: R\$ 300,00 (trezentos e oitenta reais). Vistorização para os 06 meses o valor de R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais). Origem: Despesa de Ldbatão 28/20218. Fundamento Legal: Lei 8.686/93, Lei 3.704/2018. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: 20/07/2018. Assinatura: Alvaro Denis Ceni Scolari, pelo Município e Tago Augusto da Silva.

Especie: Extrato do Contrato nº 286/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Geni e Cia Ltda CNPJ: nº 79.848.386/0001-81. Objeto: Aquisição de fórmula infantil com prescrição médica. Valor R\$ 7.915,60 (sete mil, novecentos e quinze reais e sessenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 30/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (624). Data da assinatura: 31/07/2018. Assinam: Alvaro Denis Cam Solaro, pelo Município e Hermes Carlos Cerchi, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2018

ABERTURA: 18/07/18				HORARIO: 09:30	
DATA: 02/07/18				LOCAL: AMBULANCIA TIPO "A"	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UMA) AMBULANCIA TIPO "A" PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, conforme discriminado no objeto do presente edital.					
Atendimentos todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 812/2018, HOMOLOGADO, até a seguir ao					
LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	
01	01	DIGIMAX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E SERVICOS LTDA - EPP	168.900,00	168.900,00	
Totalizando por fornecedor:					
		DIGIMAX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E SERVICOS LTDA - EPP	28.159.652/0001-67	168.900,00	

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ

O PRESIDENTE DO CONSELHO PÚBLICO-INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDESTE PIAUIENSE DO ESTADO DO PIAUÍ, em uso de suas atribuições legais e com fundamentos nas disposições contidas na Lei Federal nº 1.071, de 06 de abril de 2005, no Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Estatuto e na Portaria nº 0.200/2007, RESOLVE:

Art. 1º - Designar Conselho Especial de Licitação para a realização das licitações do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Piauiense do Estado do Piauí, compostos pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF/MF nº	RG nº
Antonio Atilino	Presidente	472.871.799/20	3.934.749-0TR
Fernando de Quadros Alatti	Vice-presidente	472.871.799/20	3.934.749-0TR
Márcio Mendes	Membro	844.658.18-16	3.178.981-0TR
Gleiciene Marinho de Melo Interangeli	Membro	962.372.515-9R	9.202.372-515R
Glécia Regina Brand	Membro	962.372.600-9R	9.202.372-600R
Laura Roberta Schmidt	Secretaria	930.691.300-47	9.602.675-90TR

Art. 2º - Os servidores Fernando de Quadros Alatti, Glécia Regina Brand e Márcio Mendes são designados para exercer a função de Assessor Técnico, sob a supervisão direta do Presidente do Conselho.

Art. 3º - DEDICAR poderes para Ademir Antonio Atilino, Presidente do Conselho, para assinar e oficializar documentos de licitações.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabiete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Piauiense do Estado do Piauí, Estado do Piauí, aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2018.

Ademir Antonio Atilino, Presidente do Conselho, Pleno.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

[NP] p. 07.555.412/0001-37. Considerando o Ofício da Divisão de Estudos e Projetos, bem como, a planilha orçamentária reprogramada, fica de comum acordo entre as partes, aumentada a meta física financeira devido a execução de serviços não previstos inicialmente na obra. O valor do acréscimo é de R\$ 19.789,30. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 02 de agosto de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

contrato nº 1/2018 – Inexigibilidade nº 21/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Clínica Coronel de Rato X, Psicologia e Psicanálise – ME, inscrita no CNPJ nº 13.066.898/0001-42. Objeto: credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviços de exames radiológicos. Valor total estimado de R\$ 171.394,92 (cento e setenta e um mil trezentos e noventa e quatro reais e 92 centavos). Prazo de execução: 224 (duzentos e vinte e quatro) dias, iniciando-se em 25 de julho de 2018 até 05 de março de 2019, Coronel Vivida, 24 de julho de 2018. Frank Artel Schwahn, Prefeito Municipal.

Espécie: Extrato do Contrato 285/2018

Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Tiago Augusto da Silva, CPF nº 074.492.549-56. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social – Eli Kelm. Valor Mensal R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 29/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 3.704/2018. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: 30/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Tiago Augusto da Silva.

Espécie: Extrato do Contrato nº 286/2018

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cenci e Cia Ltda. CNPJ: nº. 79.848.396/0001-81. Objeto: Aquisição de fórmula infantil com prescrição médica. Valor R\$ 7.915,60 (sete mil, novecentos e quinze reais e sessenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 30/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (524). Data da assinatura: 31/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Hermes Carlos Cenci, pela Empresa.

Cod275577

Espécie: Extrato do Contrato nº 286/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cenci e Cia Ltda. CNPJ: nº. 79.848.396/0001-81. Objeto: Aquisição de fórmula infantil com prescrição médica. Valor R\$ 7.915,60 (sete mil, novecentos e quinze reais e sessenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 30/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (524). Data da assinatura: 31/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Hermes Carlos Cenci, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:99CAA4BC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
INSTRUMENTO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº
06/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, com sede na Rua Francisco Busato, n.º 8005, Centro, no Município de Colombo-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.093.241/0001-82, neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Vereador Wagner Brandão, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.985.718-7/SSPPR, e inscrito no CPF/MF sob n.º 706.658.189-04, doravante designada **CONTRATANTE**; e por outro lado Pedro Ademir Pavin – ME, com sede à Rua Jose Leal Fontoura, n.º 250, em Colombo, inscrita no CNPJ sob n.º 80.585.854/0001-16, doravante designada **CONTRATADA**; nos termos do **Edital de Chamamento nº 01/2017**, e conforme legislação vigente aplicável à espécie, em especial o art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93; nos termos do **Processo Administrativo nº. 183/2017**, acordam e ajustam **PRORROGAR por doze meses**, a contar da assinatura do presente, o **Contrato nº 06/2017**, que tem por objeto o **fornecimento de refeições aos servidores da Câmara Municipal de Colombo**, sem alterações nas regras inicialmente acordadas, apenas com a atualização no valor das refeições fornecidas pela Contratada, conforme tabela a seguir apresentada:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos serviços	Valor Unitário (R\$)
02	01	Buffet livre	Despesas refeição. com	17,00
03	01	Marmiteix	Despesas refeição. com	11,00

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas ora estabelecidas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus integrais efeitos jurídicos.

Colombo, 30 de julho de 2018.

VAGNER BRANDÃO
Câmara Municipal de Colombo
Presidente

PEDRO ADEMIR PAVIN
Representante Legal

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:403959BF

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
INSTRUMENTO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº
07/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, com sede na Rua Francisco Busato, n.º 8005, Centro, no Município de Colombo-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.093.241/0001-82, neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Vereador Wagner Brandão, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.985.718-7/SSPPR, e inscrito no CPF/MF sob n.º 706.658.189-04, doravante designada **CONTRATANTE**; e por outro lado Associação dos Servidores da Prefeitura M de Colombo, com sede à Rua Jose Leal Fontoura, n.º 17, em Colombo, inscrita no CNPJ sob n.º 79.141.362/0001-52, representada pela Presidente Senhora Viviane Guimarães, portadora do RG sob n.º 15.54624-7 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 504.609.199-20, doravante designada **CONTRATADA**; nos termos do **Edital de Chamamento nº 01/2017**, e conforme legislação vigente aplicável à espécie, em especial o art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93; nos termos do **Processo Administrativo nº. 183/2017**, acordam e ajustam **PRORROGAR por doze meses**, a contar da assinatura do presente, o **Contrato nº 07/2017**, que tem por objeto o **fornecimento de refeições aos servidores da Câmara Municipal de Colombo**, sem alterações nas regras inicialmente acordadas, apenas com a atualização no valor das refeições fornecidas pela Contratada, conforme tabela a seguir apresentada:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos serviços	Valor Unitário
02	01	Buffet livre	Despesas refeição. com	R\$ 8,50
03	01	Marmiteix	Despesas refeição. com	R\$ 8,50

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas ora estabelecidas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus integrais efeitos jurídicos.

Colombo, 30 de julho de 2018.

VAGNER BRANDÃO
Câmara Municipal de Colombo
Presidente

VIVIANE GUIMARÃES
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:1B0BBD54

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
INSTRUMENTO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº
08/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, com sede na Rua Francisco Busato, n.º 8005, Centro, no Município de Colombo-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.093.241/0001-82, neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Vereador Wagner Brandão, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.985.718-7/SSPPR, e inscrito no CPF/MF sob n.º 706.658.189-04, doravante designada **CONTRATANTE**; e por outro lado BS Restaurante e Eventos LTDA - ME, representado pelo Senhor Luiz Fernando Barrozo da Silva, portador do RG nº 103.491.053 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 085.416.429-41, com sede à Rodovia da Uva, n.º 4270, em Colombo, inscrita no CNPJ sob n.º 26.379.803/0001-92, doravante designada **CONTRATADA**; nos termos do **Edital de Chamamento nº 01/2017**, e conforme legislação vigente aplicável à espécie, em especial o art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93; nos termos do **Processo Administrativo nº. 183/2017**, acordam e ajustam **PRORROGAR por doze meses**, a contar da assinatura do presente, o **Contrato nº 08/2017**, que tem por objeto o **fornecimento de refeições aos servidores da Câmara Municipal de Colombo**, sem alterações nas regras inicialmente acordadas, apenas com a atualização no valor das refeições fornecidas pela Contratada, conforme tabela a seguir apresentada: